

ACORDO QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SESC – AN, inscrito no CNPJ n 33.469.164/0001-11, na data base de 1/2/2023, vinculada sua aplicação à Escola Sesc de Ensino Médio, situada na Av. Ayrton Senna, 5677, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1a: Reajuste Salarial:

O salário inicial da tabela salarial dos professores da Escola do Sesc de Ensino Médio – Serviço Social do Comércio AN será corrigido, a partir de 1 de fevereiro de 2024, pelo percentual de 6%, incidentes sobre o salário devido em 31 de janeiro de 2024.

Cláusula 2a - Revisão Salarial Superveniente

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente à da data da assinatura do presente acordo, com efeitos incidentes sobre o presente, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

Cláusula 3a - Repouso Semanal Remunerado

O valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário-aula, calculando-se o valor do repouso semanal sobre o salário-aula.

Cláusula 4a - Pisos Salariais

O piso salarial dos professores do SESC-AN, em 1o de fevereiro de 2024, para turmas com até 20 alunos será corrigido consoante o disposto na cláusula primeira deste acordo.

Cláusula 5a - Salário Contratação

Não se poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor com salário-aula inferior ao da faixa inicial fixada para esse cargo, que servirá de base para eventual cálculo de adicional de insalubridade.

Cláusula 6a - Notificação de Dispensa do Professor

O SESC–AN, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

6.1 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2º mês.

6.2 - O professor que, por qualquer razão, deixar de cumprir suas obrigações contratuais assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta Cláusula, não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao SESC-AN, qualquer mudança de endereço.

6.3.1 – Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

Cláusula 7a - Habitação

7.1 - Regras para ocupação, utilização e desocupação da habitação fornecida a serem seguidas pelo SESC-AN são as seguintes:

7.1.1 - O SESC-AN disponibilizará um apartamento funcional para o professor residente em bom estado de conservação e de disposição dos serviços necessários à habitação salubre de todos, como o de água, de esgoto, luz, gás, refrigeração e de telefonia, para o professor e sua família, se com ela residir na habitação, no campus da Escola SESC de Ensino Médio. O imóvel deverá ser devolvido ao SESC nas mesmas condições, consoante laudo de vistoria.

7.1.2 - Fica vedada, durante a vigência do contrato de emprego, a transferência do professor para outro imóvel que não aquele que lhe foi destinado, salvo se for do interesse do projeto pedagógico.

Parágrafo único – Como interesse do projeto pedagógico se entende a mudança nas atribuições e na dinâmica da tutela. Como, por exemplo, a mudança de professor tutor para não tutor.

7.1.3 - Fica vedada a coabitação seja com outro professor ou qualquer outra pessoa residente na escola, no imóvel destinado ao professor, salvo se consensual.

7.1.4 - A desocupação a critério do SESC do imóvel fornecido poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.1.4.1 – Rescisão ou extinção do contrato de trabalho do professor por qualquer motivo.

Parágrafo 1o – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o prazo para desocupação do imóvel é de 30 (trinta dias) dias após a ruptura do contrato de trabalho do professor, sendo admitida a extensão deste prazo por mais 30 dias, no máximo, mediante requerimento do professor neste sentido, no prazo de 10 dias antes do término dos 30 dias iniciais.

Parágrafo 2o - O SESC-AN pagará ao professor que teve o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, uma ajuda de custo, para fazer frente a sua mudança, em valor equivalente a dois salários-base.

7.1.4.2 – Afastamento do Professor, em virtude de concessão de auxílio doença ou acidente de trabalho, e por motivo de obrigações legais ou encargos públicos, exceto mandato eletivo, ou por impossibilidade de habitação de imóvel, sem culpa do professor.

Parágrafo 1o – Nas hipóteses acima, o SESC-AN se obriga a disponibilizar imóvel em dimensões suficientes para a moradia do professor e de sua família, se com ela residir na

habitação, preferentemente em local próximo a sede da Escola SESC-AN, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2o – Caberá ao SESC-AN a responsabilidade pelas despesas integrais de mudança, que será realizada na hora fixada pelo professor, no prazo de 30 dias após a ciência pelo SESC-AN da concessão do benefício previdenciário.

7.1.5 - O residente que, por vontade do SESC-AN, for transferido para a classe de não residente, fará, também, jus a ajuda de custo prevista no parágrafo 2o, da Cláusula no. 7.1.4.1 e deverá ser notificado até 14 de outubro.

7.2 – Natureza do Benefício

7.2.1 - A habitação concedida aos professores residentes pelo SESC – AN, na própria Escola, será a título gratuito.

7.2.2 – A habitação concedida não é considerada salário para nenhum efeito legal, não se incorporando, de nenhum modo, ao contrato de trabalho do professor.

7.2.3 – O professor arcará com as despesas de luz, gás e água, mediante o pagamento de taxa mensal cujo valor será fixado, a cada seis meses, pelo SESC-AN.

7.2.4 – O pagamento da conta de telefone será de inteira responsabilidade do professor.

Cláusula 8a - Notificação / Pedido de Demissão

O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o SESC-AN até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

Cláusula 9a - 13a Salário

O SESC-AN pagará, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

Cláusula 10a - Pagamento do Salário / FGTS

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.1- Obriga-se o SESC a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

10.2 - No ato de rescisão contratual, será fornecido ao professor demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

Cláusula 11a – Estabilidade Provisória / Gestante

À professora gestante será assegurada a estabilidade por 90 (noventa) dias a contar do término do auxílio maternidade.

Cláusula 12a – Descontos de Faltas Gala- Luto:

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, em consequência de falecimento de filhos; enteados; cônjuge; companheiro ou companheira; do pai e da mãe do professor.

Cláusula 13a – Habilitação Profissional

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o SESC-AN observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

Cláusula 14a – Informações do SINPRO-RIO

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sindicato no interior da ESCOLA SESC-AN, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor da Escola.

Cláusula 15a - Função de Professor

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de recreador, técnico, instrutor para exercer a função de professor.

Cláusula 16a - Calendário Escolar

O SESC-AN fornecerá ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades escolares devendo nele constar também o período de recesso, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único – A programação dos plantões de final de semana, com horário e as atribuições a serem desempenhadas, deverão ser divulgadas com, no mínimo, 07 dias de antecedência.

Cláusula 17a - Dia do Professor

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

Cláusula 18a - Relação de Professores

Obriga-se o SESC-AN a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, preferencialmente, por meio de arquivo digital.

Cláusula 19a - Desconto Refeição

O SESC-AN descontará do professor as refeições realizadas, segundo ordem de serviço que fixa o preço das mesmas, sendo vedado o desconto das refeições não consumidas.

Cláusula 20a – Atendimento

O atendimento dos alunos, pelo professor não residente, fora da sua carga horária semanal será considerado uma atividade extraordinária, para todos os efeitos previstos na lei e neste acordo.

Cláusula 21a - Gratuidade cursos e outras atividades

O SESC AN garantirá aos professores e seus dependentes, integral gratuidade na utilização das dependências esportivas e culturais da escola, bem como nos cursos e nas aulas de idiomas oferecidos aos demais servidores.

Cláusula 22a - Estabilidade Pré-Aposentadoria

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor que tiver no mínimo 05 anos de prestação de serviços ao SESC- AN, não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Parágrafo 1o – O professor, ao atingir a data correspondente a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar o SESC-AN desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor completado seu tempo mínimo necessário à aquisição do direito à sua aposentadoria.

Parágrafo 2o - O SESC – AN, também, não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Cláusula 23a - Cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado.

O SESC – AN se obriga a compatibilizar os horários de aulas ministradas por seus professores, com o horário de frequência decorrentes de matrícula dos docentes em cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Cláusula 24a – Comissão Paritária

Fica mantida a Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Sindicato e 04 (quatro) do SESC -AN constituída com o objetivo de debater questões ligadas ao contrato de trabalho dos professores, notadamente a discussão sobre a ampliação das licenças maternidade e paternidade, política de valorização dos pisos, critérios de avaliação e desempenho e adicional por tempo de serviço, com integrantes da direção do Sesc.

Cláusula 25a – Sobreaviso

O SESC-AN pagará aos professores residentes adicional de sobreaviso, na base de 25%, incidentes sobre o total mensal do salário-hora, acrescido do repouso semanal remunerado, enquanto permanecer na Escola, após o cumprimento de sua jornada contratual, a fim de ficar à disposição do empregador para a hipótese de, em qualquer momento, lhe ser determinado trabalho relacionado com as suas funções.

Cláusula 26a – Saúde do Professor:

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do Sinpro-Rio – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 03 (três) do SESC, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas que visem resguardar as condições de trabalho e saúde dos professores.

Cláusula 27a – Assédio Moral

O SESC se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

Parágrafo Único – As partes acordantes se comprometem a realizar palestras com a participação de especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

Cláusula 28a – Delegado Sindical

As figuras de 01 Delegado Sindical e de 01 Suplente, criadas por este instrumento, serão exercidos por professores, eleitos entre seus pares, com mandato de duração de 01 ano.

§ 1º - Ao Delegado Sindical é garantido o emprego, enquanto durar o seu mandato, só podendo, assim, ser demitido, por justa causa.

§ 2º- Ao professor eleito Delegado Sindical será permitida por até duas reeleições.

Cláusula 29a – Horário dos residentes

Os professores residentes trabalharão em jornada de 08 horas, perfazendo 44 horas semanais, com os seguintes intervalos:

29.1 – O SESC – AN concederá aos professores intervalo de 1 (uma) horas para descanso, após trabalharem 4 (quatro) horas corridas.

29.1.1 – Os professores poderão eventualmente trabalhar no turno da manhã, até, no máximo, 5 (cinco) horas, corridas ou não, sendo-lhes, logo após, concedido intervalo para descanso.

29.2 – Além do descanso previsto nos itens 29.1 e 29.1.1 supra, o SESC – AN concederá, ainda, intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para lanche, no turno da manhã e no da tarde.

Cláusula 30a – Jornada de trabalho

Os professores não residentes ministrarão, no máximo, 8 (oito) aulas por dia, podendo complementar a grade diária no desenvolvimento de outras atividades pedagógicas (reuniões, oficina, planejamento, etc.), sem limitação com relação a essas atividades

Parágrafo Único - Os professores poderão eventualmente trabalhar até, no máximo, 5 (cinco) horas, corridas ou não, sendo-lhes, logo após, concedido intervalo para descanso

Cláusula 31a – Faixas Salariais

A partir de 1o de abril de 2014 o SESC – AN estabeleceu faixas salariais para o cargo de professor com intervalo de 6% (seis por cento) entre as mesmas, até o máximo de 6 (seis), obedecidas as regras do Plano de Cargos e Salários.

Cláusula 32a – Benefícios

Os benefícios (habitação, alimentação, auxílio-creche, bolsas de estudo, assistência médica, complementação de aposentadoria, seguro de vida, auxílio-funeral etc.) concedidos pelo SESC-AN, ainda que não constem de Acordos Coletivos firmados com este Sindicato, não são considerados, para nenhum efeito legal, salário indiretos, pois não se destinam a retribuir a prestação de serviços dos servidores.

Cláusula 33a – Habitação

A habitação fornecida, a título gratuito, pelo SESC- AN a alguns servidores que ocupam cargos de gestão, para morarem nas cercanias das sedes a fim de melhor exercerem suas

funções, não é considerada salário *in natura*, para nenhum efeito legal, pois não se destina a retribuir prestação de serviço.

Cláusula 34a – Auxílio-Creche

O SESC-AN concederá auxílio-creche a seus servidores, homens e mulheres, até o mês em que a criança completar 6 (seis) anos, 11 meses 29 dias de idade, até o limite máximo de R\$ 823,00 observado disposto em norma interna, que não é considerado salário *in natura*, para nenhum efeito legal, pois não se destina a retribuir prestação de serviço.

Cláusula 35a – Das folhas de ponto

A folha de ponto poderá ser acessada pelo professor, via intranet da instituição.

Cláusula 36a - Mensalidade

O Sesc repassará o valor da mensalidade dos professores sindicalizados que autorizarem o desconto.

Cláusula 37 - Renovação do Acordo Coletivo

As partes se reunirão a partir da primeira semana do mês de outubro de 2024 visando a abertura do processo de negociação para a data base de 01 de fevereiro de 2025, bem como para debater sobre a recomposição salarial em virtude das perdas salariais dos últimos anos.

Cláusula 38 - Contribuição Assistencial:

O Sesc descontará no pagamento dos salários dos professores, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de novembro/2024, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 1a deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 02124-7 do Banco Itaú, agência 6196, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO, em cinco dias após o desconto, relação dos professores descontados.

§ 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desconto praticado pelo Sesc no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO- RIO.

§ 2º – O sindicato dos professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

§ 3 - A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica no 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1a Região), mais precisamente, da Procuradora do Trabalho Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, conforme decisão datada de 16.08.2018 no Inquérito Civil 005140.2016.01.000/8, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Cláusula 39 - Vigência

Este instrumento de acordo terá vigência de um ano, a contar de 1o de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

ELSON SIMÕES DE PAIVA
Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região
Presidente

MARCIO LOPES CORDERO
Advogado do SINPRO-RIO

JOSÉ CARLOS CIRILO DA SILVA
Diretor Geral Interino SESC-AN

ANDREIA GONÇALVES NOGUEIRA
Advogada do Sesc AN